

Aviso n.º 3840/2006 — AP

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1978/04.OPTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lino Vicente, filho de Manuel Vicente e de Branca Amélia Vicente, nascido a 12 de Junho de 1968, natural de São Martinho, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10070205, com domicílio na Rua Cega, 163, em São Bernardo 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Abril de 2004, por despacho de 14 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência, de acordo com as alterações introduzidas ao artigo 196.º do Código de Processo Penal pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2, de 15 de Dezembro.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO**Aviso n.º 3841/2006 — AP**

O Dr. Rogério Teixeira Margarido, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/02.2GBBAO, pendente neste Tribunal contra o arguido El Hassan Hadis, filho de Chfarki Ben Bouzekri e de Hnia Bent Mhamed, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º K758014, com domicílio na Estação, Rio de Galinhas, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, um crime de ameaça, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso n.º 3842/2006 — AP

O Dr. Rogério Teixeira Margarido, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/03.6GBBAO, pendente neste Tribunal contra o arguido El Hassan Hadis, filho de Chfarki Ben Bouzekri e de Hnia Bent Mhamed, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º K758014, com domicílio no lugar de Rebolfe, Ingilde, Campelo, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punível pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/1998, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Junho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 6 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Aviso n.º 3843/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 430/05.IPABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Galvão Henrique Maia, filho de Alfredo Henrique Maia e de Elisabete Maia, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12171230, com domicílio na Praceta António Marechal Spínola, 45, 2.º, esquerdo, Madalena, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Aviso n.º 3844/2006 — AP**

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 707/97.8TBCL (antigo processo n.º 4/97), pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Andrade Ferreira, filho de Moisés Ventura Andrade e de Maria de Lurdes Ferreira Cunha Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1970, casado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 9749247, com domicílio na Estrada da Ribeira, 46, porta 3, Santa Cruz, 9100-169 Santa Cruz, Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Outubro de 1995, por despacho de 30 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso n.º 3845/2006 — AP

A Dr.ª Cidália Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 606/01.OTABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Oliveira da Silva Ferreira, filho de Alfredo de Oliveira Ferreira e de Idalina Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1970, casado, com domicílio na Urbanização da Formiga, 179, Arcozelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, e n.º 4, alínea b), do Código Penal, por despacho de 25 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo, tendo prestado termo de identidade e residên-